ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Programa de Participação nos Resultados - PPR
Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
Lei 10.101/2000
CLT - Art. 611 ao art. 625

Específico para os empregados do
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS

Período de vigência: 01-01-2024 até 31-12-2024

1 - ACORDANTES

1.1 - Categoria econômica

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, com sede na rua Dom Pedro II, nº 861, 15º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no CPF sob o nº 443.541.340-04;

1.2 - Categoria profissional

FESENALBA / RS - FEDERAÇAO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇAO E FORMAÇAO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, abrangendo, no Estado do Rio Grande do Sul, a categoria profissional dos empregados em entidade de orientação e formação profissional representada pela FESENALBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes celebram o presente Acordo com amparo na Lei nº 10.101/2000, em especial em razão das disposições contidas no artigo 2º, inciso II e § 3º-A do diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - As regras aqui definidas foram fruto da livre negociação entre o CIEE e a **ENTIDADE SINDICAL**, sendo claras e objetivas as regras de metas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo Único: São beneficiários do presente programa única e exclusivamente os empregados diretos do CIEE-RS e seus estagiários. Não são beneficiários do programa os aprendizes que são contratados pela instituição CIEE-RS para o preenchimento de quotas de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - O presente acordo tem como objetivo formalizar o Programa de Participação nos Resultados do CIEE - RS, válido para o período de avaliação compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados nos resultados do CIEE-RS para o ano de 2024 obedecerá a apuração que levará em conta:

a) Atingimento de meta orçamentária para o resultado operacional líquido (ROL);
b) Percentual de superação do resultado operacional líquido (ROL);
c) Variável relacionada as metas setoriais;

Parágrafo Segundo: Para que haja distribuição de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS de 2024, é necessário o atingimento de resultado operacional líquido (ROL) no exercício de 2024, em montante correspondente a **83,88%** ou superior do Resultado Operacional Líquido alcançado no ano de 2023 conforme dados oficiais divulgados pelo CIEE-RS, **exceto as despesas Não Operacionais** referente ao custo das ações realizadas pelo CIEE-RS no combate a Calamidade Pública das enchentes do Rio Grande do Sul ocorridas em 2024.

Parágrafo Terceiro: Se não atingido o resultado operacional líquido (ROL), no ano de 2024, acima fixado, nenhum valor será distribuído em relação do presente programa.

Parágrafo Quarto: A meta do resultado operacional líquido (ROL) para o ano de 2024, se alcançada em 100% ou mais do seu valor, possibilitará o pagamento do PPR, conforme tabela abaixo:

Grupos/Níveis de superação	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
	100%	105%	110%	115%
Colaboradores (CLT e estágio)	0,50 sal.	1,00 sal.	1,25 sal.	1,50 sal.
Gerentes Unidades	1,00 sal.	1,50 sal.	2,00 sal.	2,50 sal.
Gerentes Corporativos	1,50 sal.	2,00 sal.	2,50 sal.	3,00 sal.
CEO	3,00 sal.	4,00 sal.	5,00 sal.	6,00 sal.

Obs: "sal." = salário

Parágrafo Quinto: Os valores constantes da tabela acima não são cumulativos, ou seja, somente um deles ocorrerá, se preenchidos os requisitos do presente programa em sua íntegra.

Parágrafo Sexto: Além do alcance ou da superação da meta do resultado operacional líquido (ROL) fixado para 2024 haverá, obrigatoriamente, a necessidade do atingimento de metas setoriais conforme critérios variáveis **de apuração**, respeitando a **tabela de atingimento** e de seus respectivos **quadros de indicadores** constante no anexo ao presente ACT.

Tabela de atingimento setorial

Faixas de resultados		% sobre salários
1	< 95,00%	-
2	> = 95,00% e < 100,00%	50,00%
3	> =100,00%	100,00%

A título de exemplo de apuração do critério variável, demonstra-se abaixo a apuração do valor a ser pago a partir de dados meramente fictícios para área de Tecnologia da Informação, partindo-se da premissa que houve o atingimento do 105% do resultado operacional líquido (ROL).

Demonstrativo de atingimento da meta variável setorial

Indicadores	Peso	Orçamento	Realizado	Resultado	Resultado Final		
					A = Peso/100	B = Result/100	A x B
Receita Operacional	10	R$ 10.000	R$ 14.000	140,00%	0,10	1,40	14,00%
Despesa em CAPEX	20	R$ 1.000	R$ 850	117,65%	0,20	1,18	23,53%
Despesa desenv manut	25	R$ 500	R$ 480	104,17%	0,25	1,04	26,04%
Despesa Sofwtare	25	R$ 400	R$ 420	95,24%	0,25	0,95	23,81%
Despesa Pessoal	20	R$ 500	R$ 484	103,31%	0,20	1,03	20,66%
Total	**100**	-	-	-	**1,00**	-	**108,04 %**

Tecnologia da Informação: Enquadramento na faixa 3 da Tabela de atingimento setorial.

Parágrafo Sétimo: O pagamento dos valores, objeto do presente Acordo, será creditado em Conta Corrente dos empregados até o dia 30/04/2025. O cálculo do montante a ser distribuído pelo CIEE será feito tendo como base o valor do salário base, acrescido do valor do quinquênio do respectivo empregado no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo Oitavo: O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos resultados, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade dos encargos trabalhistas. O pagamento terá a tributação de imposto de renda na fonte com tabela específica para esse fim.

Parágrafo Nono: Para fazer jus à participação nos resultados do CIEE de forma integral, o empregado deverá ter mantido vínculo com o CIEE e ter efetivamente trabalhado nos 12 (doze) meses do ano de 2024 (sendo que, para esse efeito, o período de gozo das férias contará como trabalho efetivo). Os empregados que mantiveram vínculo com o CIEE por menos de 12 (doze) meses no ano de 2024 (por terem, por exemplo, sido admitidos, demitidos sem justa causa ou terem pedido demissão no curso do ano), mas em período superior à 3 (três) meses de efetivo trabalho no ano de 2024, receberão a participação dos resultados de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no referido ano, considerando-se, para esse efeito, como sendo um mês o prazo igual ou superior a 15 dias trabalhados em um determinado mês.

Parágrafo Décimo: Os estagiários vinculados diretamente ao CIEE-RS terão direito ao pagamento Programa Participação nos Resultados (PPR) se atenderem integralmente as

seguintes condições: a) estarem ativos na data do pagamento do PPR; b) terem estagiado por um período superior a 3 meses durante o ano de 2024.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para colaboradores que foram efetivados após realizar estágio na empresa e com período superior a 3 meses trabalhados no ano de 2024 (contabilizando os dois vínculos), o tempo de estágio será contabilizado para o cálculo da PPR de forma proporcional ao tempo e à remuneração de ambos os vínculos (estágio e efetivo), observados os seguintes critérios: a) o cálculo será baseado na proporção do tempo total de trabalho, considerando os meses como estagiário e os meses trabalhados como colaborador efetivo; b) a remuneração proporcional de cada período (estágio e efetivo) será considerada para determinar o montante final do pagamento de PPR.

Parágrafo Décimo Segundo: Os 120 dias reservados à gestante serão considerados como trabalhados para efeito deste PPR.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os empregados que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem demitidos por justa causa, não farão jus ao pagamento dos valores distribuídos no âmbito do PPR.

Parágrafo Décimo Quarto: O período de suspensão de contrato de trabalho relacionadas a outros fatores que não auxílio por incapacidade temporária de acidente do trabalho ou doença ocupacional, licença maternidade e auxílio por incapacidade temporária não ocupacional de até 120 dias, não serão considerados para efeito desta vantagem, devendo ser observado no cálculo do pagamento a proporção de 1/12 (uns doze avos) por mês efetivamente trabalhado pelo empregado.

Parágrafo Décimo Quinto: Afastados pelo INSS durante o período de vigência por auxílio-doença com duração de até 120 dias, auxílio-doença acidentário ou doença profissional (período integral) e licença maternidade terão o período de afastamento computado para efeito de cálculo da participação. Os 15 (quinze) dias que antecedem o benefício por incapacidade temporária (auxilio doença) serão considerados como de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de transferência de colaboradores entre centros de custo diferentes durante o ano de 2024, a meta setorial para pagamento do PPR será considerada com base no centro de custo em que o colaborador estiver lotado no mês de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - As divergências, decorrentes da aplicação do presente Acordo de Participação nos Resultados, deverão ser dirimidas entre o **CIEE-RS** e a **ENTIDADE SINDICAL**. Havendo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CIEE-RS descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, a contribuição de inclusão social em quantia equivalente a 1% (um por cento) da remuneração correspondente a folha de pagamento do mês de julho/2024 e de 1% (um por cento) da remuneração correspondente a folha de pagamento do mês de novembro/2024. O respectivo desconto ocorrerá apenas para colaboradores ativos até a data do aceite do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: As partes fixam um teto máximo de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por desconto, a título de contribuição, o que significa dizer que nenhum trabalhador pagará valor anual superior a R$ 170,00 (cento e setenta reais), teto ora fixado.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento no dia 15/08/2024 e 15/12/2024, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do empregador deixar de descontar e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à entidade sindical nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

Parágrafo Quarto: Por conta da presente negociação coletiva e da contribuição ora prevista, os empregados estão desobrigados de realizar qualquer recolhimento previsto em convenção coletiva de trabalho firmada no ano de 2024 com o sindicato patronal – SECRASO/RS.

CLÁUSULA OITAVA - O CIEE se compromete a divulgar aos seus colaboradores cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e sua divulgação, bem como disponibilizar os dados de sua apuração ao sindicato e aos respectivos interessados, caso solicitado. Os acompanhamentos dos resultados serão divulgados trimestralmente nos canais de divulgação interna do CIEE-RS.

E, por estarem as partes de acordo com seus termos, aprovados em assembleia realizada em 15/07/2024, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 15 de julho de 2024.

Antonio Johann Presidente da FESENALBA	**Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto** Superintendente Executivo do CIEE/RS
Elton Bozzetto Presidente do SENALBA/RS	**Benoni Rossi** Advogado do CIEE/RS
Eduardo de Quadros Bueno Advogado da FESENALBA/RS	**Eugênio Hainzenreder Junior** Advogado do CIEE/RS

C.E.O	
Indicador	Peso
Receita Operacional - CIEE-RS	25
Superávit Operacional - CIEE-RS (antes Portaria/360)	20
Despesa Administrativa - CIEE-RS (antes Portaria/360)	15
Despesa Pessoal - CIEE-RS (antes Portaria/360)	20
Despesa Pessoal - Superintendência	20
TOTAL	**100**

CONTROLADORIA	
Indicador	Peso
Receita Operacional - CIEE-RS	25
Superávit Operacional - CIEE-RS (antes Portaria/360)	20
Despesa Administrativa - CIEE-RS (antes Portaria/360)	15
Despesa Pessoal - CIEE-RS (antes Portaria/360)	20
Despesa Pessoal - Controladoria	20
TOTAL	**100**

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Indicador	Peso
Receita Operacional - CIEE-RS	25
PCLD - CIEE-RS	10
Superávit - Atividade Meio	25
Despesa Pessoal - Adm/CRF/Zeladoria I e II/Cts a Receber	20
Receita Atividade Meio	20
TOTAL	**100**

PESSOAS E CULTURA	
Indicador	Peso
Receita Operacional - CIEE-RS	10
Despesa Pessoal - CIEE-RS (antes Portaria/360)	25
Despesa com Benefícios - CIEE-RS (antes Portaria/360)	25
Despesa com Treinamentos - CIEE-RS	20
Despesa de Pessoal - P&C	20
TOTAL	**100**

ESTÁGIO	
Indicador	Peso
Receita Operacional - Unidades	30
Superávit Operacional - Unidades	20
Despesa Administrativa - Unidades	15
Despesa Pessoal - Unidades	15
Despesa Pessoal - Gerência	20
TOTAL	**100**

APRENDIZAGEM	
Indicador	Peso
Receita Operacional - Unidades	30
Superávit Operacional - Unidades	20
Despesa Administrativa - Unidades	15
Despesa Pessoal - Unidades	15
Despesa Pessoal - Gerência	20
TOTAL	**100**

MARKETING	
Indicador	Peso
Receita Operacional - CIEE-RS	10
Despesa com Publicidade - CIEE-RS	20
Receita - Centro Eventos	25
Superávit - Centro Eventos	25
Despesa Pessoal - Marketing + Centro Eventos	20
TOTAL	**100**

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Indicador	Peso
Receita Operacional - CIEE-RS	10
Investimento em CAPEX - CIEE-RS	20
Despesa com desenv. e manut. - CIEE-RS	25
Despesa Licença de Software	25
Despesa Pessoal - T.I.	20
TOTAL	**100**

UO CAXIAS DO SUL	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**

UO GRAVATAÍ	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**

UO LAJEADO	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**

UO NOVO HAMBURGO	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**

UO PASSO FUNDO	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**

UO SANTA MARIA	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**

UO PELOTAS	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**

UO PORTO ALEGRE	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**

UO SANTO ÂNGELO	
APRENDIZAGEM	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20
TOTAL	**100**
ESTÁGIO	Peso
Receita Operacional - Unidade	30
Superávit Operacional - Unidade	25
Despesa com Pessoal - Unidade	25
Despesas Administrativas - Unidade	20

TOTAL	100

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR041323/2024

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/07/2024 no município de Porto Alegre/RS;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNPJ n. 92.954.957/0001-95, localizado(a) à Rua Dom Pedro II - até 929 - lado ímpar, 861, 15º ANDAR, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO, CPF n. 443.541.340-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR041323/2024, na data de 22/07/2024, às 10:09.

_____, 22 de julho de 2024.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
Administrador
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2923298

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
Data e Horário: 22/07/2024 15:31:28
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.205871/2024-56
Interessados:
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - Requerimento 2923290
- **Documentos Complementares:**
 - Complemento 2923291
 - Complemento 2923292
 - Complemento 2923293
 - Complemento 2923294
 - Complemento 2923296
 - Complemento 2923297

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

senalba RS
Sindicato dos Trabalhadores do Bem Estar e do Desenvolvimento Social

Senalba RS <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR041323/2024

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br> 25 de julho de 2024 às 10:13
Para: senalba@senalba.com

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR041323/2024 e protocolizado no da Economia sob nº 10264205871202456, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS002365/2024.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS